



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de Abril de 2011



Série

Número 81

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE MACHICO

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DA PONTA DE SOL

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE SANTANA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao

Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011: 08.50.34.01.08.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (€)
		2011					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Novo Acesso à Nova Igreja do Atouguia - Calheta	5/2010/SRPF	395.200,00	666.900,00	0,00	1.062.100,00	31-12-2011	A
Ligação entre a Junta de Freguesia e à Estrada Moínhos- Serrões	4/2008/SRPF	165.261,21	0,00	0,00	165.261,21	31-12-2011	V
Total		560.461,21	666.900,00	0,00	1.227.361,21		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao

- Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da

- Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento; Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

- Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011: 08.50.34.02.08.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (€)
		2011					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos	6/2008/SRPF	613.057,32	0,00	-360,54	612.696,78	31-12-2011	A
Alargamento da Rua Cônego Agostinho Figueira Faria e Construção da EM entre o Mercado do Estreito e a Silva Vinhos - 2.ª Fase	2/2009/SRPF	10,96	0,00	-10,96	0,00	-	C
Construção do CM das Precas atrás da Capela à R. da Cabra - 1.ª Fase - Estreito Câmara de Lobos	3/2009/SRPF	2.048.350,00	0,00	0,00	2.048.350,00	31-12-2011	D
Construção do CM das Precas atrás da Capela à R. da Caixa - 2.ª Fase - Estreito Câmara de Lobos	4/2009/SRPF	284.610,00	0,00	-216,71	284.393,29	31-12-2011	F
Construção do C.M. entre Rua Padre Pita Ferreira e o Espírito Santo e Calçada - Câmara de Lobos	5/2009/SRPF	224,14	0,00	-224,14	0,00	-	G
Construção C.M. entre E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e Capela Almas, por C.M. São João - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase	9/2008/SRPF	331.230,00	0,00	0,00	331.230,00	31-12-2011	M
Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos	10/2008/SRPF	748.940,95	722.746,85	0,00	1.471.687,80	31-12-2011	O
Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos	11/2008/SRPF	438.266,00	242.758,40	0,00	681.024,40	31-12-2011	P
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes - Quinta Grande 1.ª Fase e Pavimentação das Zonas Infraestruturadas	12/2008/SRPF	354,96	0,00	-354,96	0,00	-	R
Total		4.465.044,33	965.505,25	-1.167,31	5.429.382,27		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro

(Un.: euros)

- Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e

Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário

Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Vereador do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos.

- tos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto,

- publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011: 06.50.34.03.06.05.03(§)

Designação da Obra	N.º contrato-DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				2012	Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (º)
		2011							
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Novas instalações da Junta de Freguesia de São Pedro e Jardim do Pico Rádio	7/2008/SRPF	90.311,50	849.996,00	0,00	940.307,50	0,00	940.307,50	31-12-2011	A
Novas acessibilidades ao Vasco Gil - Santo António	21/2008/SRPF	95.646,13	0,00	-857,00	94.789,13	857,00	95.646,13	31-12-2012	C
Novo acesso do Serrado ao Caminho das Neves - São Gonçalo	9/2008/SRPF	612.537,00	0,00	0,00	612.537,00	0,00	612.537,00	31-12-2011	F
Alargamento do Caminho das Quebradas de Babo - São Martinho	10/2008/SRPF	1.331.120,00	0,00	0,00	1.331.120,00	0,00	1.331.120,00	31-12-2011	H
Remodelação urbanística da Avenida do Mar - Conclusão	11/2008/SRPF	127.282,00	0,00	0,00	127.282,00	0,00	127.282,00	31-12-2011	I
Melhoramento dos Túneis da Cota 40	30/2008/SRPF	2.298.479,08	0,00	0,00	2.298.479,08	0,00	2.298.479,08	31-12-2011	T
Prolongamento do Caminho dos Pretos ao Curral dos Romeiros - Monte	31/2008/SRPF	841.081,29	0,00	0,00	841.081,29	0,00	841.081,29	31-12-2011	V
Arruamento do Poço das Fontes - Santo António	33/2008/SRPF	0,39	0,00	-0,39	0,00	0,00	0,00	-	Y
Total		5.396.457,39	849.996,00	-857,39	6.245.596,00	857,00	6.246.453,00		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O
MUNICÍPIO DE MACHICO**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;

- b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011:
09.00.34.04.00.05.03(8)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (E)
		2011					
		Saldo (*)	Acrescimos	Anulações	Total		
Ligação Sebo Bemposta	3/2011/SRPF	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00	31-12-2011	A
Construção do Cemitério do Caniçal - 1.ª Fase	13/2008/SRPF	779.509,00	0,00	0,00	779.509,00	31-12-2011	B
Ligação do Paraíso à Boca do Antigo Túnel do Caniçal - Machico	39/2008/SRPF	81,98	0,00	-81,98	0,00	-	J
Entrada de ligação entre os Silbos da Serra D'Água e da Terça - Machico	40/2008/SRPF	1.152.947,45	0,00	0,00	1.152.947,45	31-12-2011	M
Alargamento da Vereda da Azinhaga - Machico	42/2008/SRPF	259.000,00	0,00	0,00	259.000,00	31-12-2011	U
Ligação ao Lombo da Roçada - Marroços - Machico	43/2008/SRPF	273.833,24	282.168,00	0,00	555.991,24	31-12-2011	V
Caminho de Ligação da Achada à Fajã dos Róios - Santo da Serra	44/2008/SRPF	820,38	0,00	-820,38	0,00	-	W
Total		2.458.182,06	467.168,00	-802,38	2.922.447,68		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro.

(Un.: euros)

- Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver,

proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

- Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, Emanuel Sabino Vieira Gomes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O
MUNICÍPIO DA PONTA DE SOL

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao

Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011: 08.50.34.08.08.05.03(8)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (8)
		2011					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Construção do C. M. do Sítio do Lombo do Alho ao Sítio do Poiso Canhas	45/2008/SRPF	156,47	0,00	-156,47	0,00	-	A
Construção do C.M. do Girão - Lombo do Meio - Canhas	4/2011/SRPF	0,00	27.700,00	0,00	27.700,00	31-12-2011	C
Construção do C.M. do Ribeiro da Grama - Vale e Cova do Picó - Canhas	5/2011/SRPF	0,00	39.180,00	0,00	39.180,00	31-12-2011	E
Construção do C.M. ao Sítio da Ingrita - Terças 2.ª Fase - Ponta do Sol	17/2009/SRPF	142.818,00	0,00	-168,16	142.651,84	31-12-2011	F
Construção do C.M. ao Sítio do Tornadouro à Pereirinha - Lombada Ponta do Sol	6/2011/SRPF	0,00	29.410,00	0,00	29.410,00	31-12-2011	G
Construção C. M. ao Sítio do Pico das Tabaibeiras - Lombada - 2ª Fase	51/2008/SRPF	126.790,00	0,00	-3,29	126.786,71	31-12-2011	J

Classificação orçamental do ano 2011: 08.50.34.05.08.05.03(4)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (f)
		2011					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Construção Caminho Municipal ao Sítio da Fajã e Eiras - Canhas	52/2008/SRPF	68.019,08	0,00	-52,80	67.956,28	31-12-2011	L
Construção Caminho Municipal de São Caetano - Terças	53/2008/SRPF	57.782,22	0,00	-51,27	57.730,95	31-12-2011	M
Construção do C.M. ao Sítio da Vargem de Baixo - Lombada - Ponta do Sol	19/2009/SRPF	257.400,00	0,00	0,00	257.400,00	31-12-2011	N
Construção do C.M. ao Sítio do Salão - Lomba de São João - Ponta do Sol	55/2008/SRPF	85.859,94	0,00	-398,26	85.561,68	31-12-2011	V
Total	0,00	738.925,71	96.280,00	-838,26	834.377,48		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. em prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª

(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL, Rui David Pita Marques Luís

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que

aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos

referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011:
08.50.34.06.08.05.03/##

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (B)
		2011					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Praceta Frente à Igreja do Seixal	7/2011/SRPF	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	31-12-2011	A
Miradouro da Ladeira da Vinha	8/2011/SRPF	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	31-12-2011	B
Caminho Penedo/ Serra D'Água (Seixal)	9/2011/SRPF	0,00	87.325,00	0,00	87.325,00	31-12-2011	C
Apoio ao projecto do Aquário da Madeira	10/2011/SRPF	0,00	835.000,00	0,00	835.000,00	31-12-2011	D
Caminho do Estaleiro - Lombinho - Seixal	62/2008/SRPF	403.368,54	0,00	0,00	403.368,54	31-12-2011	R
Arranjo Urbanístico da Santa - Porto Moniz	63/2008/SRPF	133.213,04	0,00	0,00	133.213,04	31-12-2011	T
Pavimentação do Caminho Agrícola da Fajã Nunes à Santa - Porto Moniz	65/2008/SRPF	256.152,74	0,00	0,00	256.152,74	31-12-2011	V
Arranjo Urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janela	66/2008/SRPF	484.905,77	0,00	0,00	484.905,77	31-12-2011	X
Total		1.277.660,09	1.122.325,00	0,00	2.399.985,09		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ, Edegar Valter Castro Correia

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Santo, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011: 08.50.34.07.08.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (€)
		2011					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Beneficiação e Repavimentação em calçada da Rua Manuel Gregório Pestana	70/2008/SRPF	305,37	0,00	-305,37	0,00	-	Q
Construção da Estrada de Acesso à Capela de São Pedro	71/2008/SRPF	954.319,29	0,00	0,00	954.319,29	31-12-2011	R
Total		954.624,66	0,00	-305,37	954.319,29		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Santo e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO, Roberto Paulo Cardoso da Silva

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O
MUNICÍPIO DARIBEIRABRAVA**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;

- b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011: 08.50.34.08.06.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Participação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (€)	
		2011				2012			Total Geral
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Construção da E.M. Terreiros Eira das Moças - Campanário	75/2008/SRPF	55,99	0,00	-55,99	0,00	0,00	0,00	-	B
Construção da E.M. entre os Sítios da Fonte Pinheiro, Moreno e Barreiro - Ribeira Brava	76/2008/SRPF	2.069.337,98	0,00	-412.299,98	1.657.038,00	412.299,98	2.069.337,98	31-12-2012	C
Construção da E.M. entre os Sítios Pedra de Nossa Senhora e Vigia - Campanário	77/2008/SRPF	2.480.517,99	0,00	-908.205,99	1.574.312,00	908.205,99	2.480.517,99	31-12-2012	D
Construção da Estrada Municipal Moreno / Pedra Mole - Ribeira Brava	82/2008/SRPF	481.755,79	0,00	0,00	481.755,79	0,00	481.755,79	31-12-2011	O
Estrada Municipal do Pico Ferreiro/ Massapez/ Apresentação Tabúia	84/2008/SRPF	392.938,40	216.547,92	0,00	609.486,32	0,00	609.486,32	31-12-2011	V
Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário	85/2008/SRPF	148.217,64	314.184,36	0,00	462.402,00	0,00	462.402,00	31-12-2011	X
Construção da E.M. da Terra Grande - Serra D'Água	87/2008/SRPF	35,66	0,00	-35,66	0,00	0,00	0,00	-	CC
Total		5.562.859,35	530.732,28	-1.318.597,52	4.784.994,11	1.318.505,97	6.083.500,08		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro

(Un.: euros)

- Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde

logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

- Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o

presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011: 08.50.34.09.08.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (€)
		2011					
		Saldo (€)	Acréscimos	Anulações	Total		
Alargamento e Pavimentação do Caminho da Morena	11/2011/SRPF	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	31-12-2011	A
Alargamento e Pavimentação da Estrada das Eiras - Caniço	12/2011/SRPF	0,00	1.608.360,00	0,00	1.608.360,00	31-12-2011	B
Arruamento Lombo - Sítio do Povo - Gaula	23/2009/SRPF	921.122,00	0,00	0,00	921.122,00	31-12-2011	G
Caminho Municipal Palheiro Ferreiro - Pinheiro - Ribeiro Pretetes - 2ª Fase	26/2009/SRPF	387.495,69	0,00	-387.495,69	0,00	-	J
Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Moinho Valente - Santa Cruz	90/2008/SRPF	355.714,91	0,00	0,00	355.714,91	31-12-2011	L
Construção do C.M. entre José Barreto e a Portela - Camacha	92/2008/SRPF	2.416,22	0,00	-2.416,22	0,00	-	O
Arranjos no Caminho da Pereira - Santo da Serra	93/2008/SRPF	333.492,35	0,00	0,00	333.492,35	31-12-2011	P

Classificação orçamental do ano 2011: 08.80.34.09.08.05.03(8)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (8)
		2011					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Construção da ligação entre Forte do Livramento e Rua da Calçada Caniço	94/2008/SRPF	210.134,58	0,00	0,00	210.134,58	31-12-2011	R
Construção do Cemitério do Caniço	95/2008/SRPF 13/2011/SRPF	230.486,69	490.684,31	0,00	721.171,00	31-12-2011	U
Total		2.440.862,62	2.549.044,31	-389.912,11	4.599.994,82		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro

(Un.: euros)

- Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
- Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfarzer o

montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, José Alberto de Freitas Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE SANTANA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011:
08.50.34.10.08.05.03(II)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (I)
		2011					
		Saído (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Construção de Armazém Municipal	96/2008/SRPF	600.057,79	0,00	0,00	600.057,79	31-12-2011	B
Alargamento e Pavimentação da E. M. da Cova dos Moleiros ao Lombo da Ilha - Ilha	99/2008/SRPF	709.930,00	0,00	0,00	709.930,00	31-12-2011	Y
Total		1.309.987,79	0,00	0,00	1.309.987,79		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos

previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, Rui Moisés Fernandes de Ascensão

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E O
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 418/2011, de 7 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime

de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo

- f) de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2011: 06.60.34.11.08.05.03(§)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					2012	Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (B)
		2011								
		Saldo (*)	Acrescimos	Anulações	Total					
Transferência do Armazém da C.M. para o Parque Empresarial São Vicente	14/2011/SRPF	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	31-12-2011	A	
Construção da E.M. entre Feiteiras e Levada do Poio - São Vicente	104/2008/SRPF	659.664,00	0,00	-1.402,00	658.262,00	1.402,00	659.664,00	31-12-2012	Y	
Requalificação e Pavimentação da Estrada João Abel de Freitas, entre edifício dos Bombeiros e rotunda do Laranjal - São Vicente	105/2008/SRPF	731.737,06	0,00	0,00	731.737,06	0,00	731.737,06	31-12-2011	Z	
Total		1.391.401,06	110.000,00	-1.402,00	1.489.999,06	1.402,00	1.601.401,06			

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município

das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2011, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a

(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 11 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Jorge Orlando César de Jesus Romeira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)